

Balcão *BTC*

POLÍTICA DE KYC



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
OBJETIVO	3
VIGÊNCIA	4
ABRANGÊNCIA	4
RESPONSABILIDADE.....	5
ANÁLISE DO COMPLIANCE.....	5
DIRETRIZES DA POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE - KYC.....	6
KYP - CONHEÇA SEU PARCEIRO	7
KYE - CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO	8
KYT - CONHEÇA SUA TRANSAÇÃO	8
LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS.....	9
MONITORAMENTO E CONTROLE INTERNO.....	14
COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES	15
OPERAÇÕES	16
RECOMENDAÇÕES GAFI	16
RECLAMAÇÕES.....	17
DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS CORPORATIVAS ..	18



INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, os escândalos de corrupção e a volatilidade política têm sido assuntos recorrentes na mídia brasileira. Entidades públicas e corporações privadas estão cada vez mais diligentes e empenhadas em prevenir associações com tais riscos. Estes esforços são cruciais tanto para manter a reputação da organização intocada quanto para aderir às normativas e legislações em vigor.

KYC, acrônimo de "Know Your Client", ou "Conheça o Seu Cliente" em tradução direta, se refere a um protocolo empregado por entidades financeiras visando aprofundar o entendimento sobre seus consumidores e coletar informações pertinentes. Este processo tem como objetivo avaliar os riscos associados às decisões dos clientes, reduzindo as chances de atos fraudulentos.

A gestão de compliance busca avaliar riscos inerentes ao acompanhamento de novos clientes, funcionários e fornecedores. Tal função exige manipulação de dados intrincados e, por isso, demanda extrema cautela, dedicação e reverência. A colaboração e comprometimento de todo o quadro funcional da empresa com esta filosofia são imperativos para assegurar a integridade e confirmar a aderência estrita às normas legais.

É imperativo sublinhar que as informações não devem ser interpretadas de forma superficial. É essencial ponderar sobre a profundidade dos dados e as inter-relações que podem se estabelecer entre eles. Isso implica que, em termos práticos, a análise de transações feitas por um cliente específico, seja verificando se são rotineiras ou atípicas, e a validação de dados básicos, devem alinhar-se com os requisitos legais e os critérios estipulados internamente. Cada cenário requer um grau distinto de escrutínio. O Compliance da BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA integra diversas metodologias para detectar dados potencialmente prejudiciais, abrangendo procedimentos para:

Know Your Client/Customer (KYC),
Background Check, Due Diligence e Pessoa Politicamente Exposta (PEP).

De modo convencional, a função de compliance voltada para AML, que verifica detalhes, é realizada acessando individualmente múltiplas fontes de dados, agregando estes



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com

CNPJ:47.773.302/0001-66



conteúdos e posteriormente procedendo com a análise.

Na BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, a capacitação é uma constante, e a coesão e congruência entre sócios, equipe, clientes e aliados constituem nosso principal impulso. Portamos-nos com dignidade e temos imenso apreço pelo nosso ofício.

OBJETIVO

A Política "Conheça seu Cliente" tem como finalidade salvaguardar a BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA e seus Administradores, Clientes, Funcionários e Colaboradores, adotando estratégias que almejam a prevenção e combate à lavagem de ativos e ao financiamento ao terrorismo, em alinhamento com a legislação e preceitos regulatórios pertinentes.

Tal Política delinea orientações, definições e procedimentos voltados para a identificação e monitoramento de operações ou transações que exibam padrões atípicos, com o intuito de combater delitos relacionados à lavagem de ativos ou ocultação de bens, direitos e valores. Também visa identificar e supervisionar transações vinculadas a pessoas politicamente expostas, enfatizando sempre a integridade da BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA e determinando uma estrutura organizacional que reforça o compromisso da empresa em aderir às normas de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

É imperativo para todos os colaboradores da BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA compreender e implementar mecanismos que blindem a corporação contra práticas corruptas e subornos. Não será tolerada nenhuma postura omissa em relação a estes temas. O estrito cumprimento das leis e regulamentos associados a esses crimes, bem como as diretrizes desta Política, é inegociável.

A incumbência é identificar produtos, serviços e departamentos suscetíveis à lavagem de dinheiro, reconhecer atividades e nações predispostas a tal prática criminosa, e discernir transações anômalas que possam sinalizar tal delito. É fundamental salientar a relevância de um entendimento profundo sobre clientes e colaboradores, bem como o reporte de ações suspeitas, estipulando procedimentos de supervisão de operações e a comunicação apropriada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com

CNPJ:47.773.302/0001-66

Esta Política também prescreve um programa de capacitação dos Colaboradores, estabelecendo normas e procedimentos a serem seguidos no Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e de Proteção ao Sistema Financeiro contra o financiamento do terrorismo, conforme Lei nº 9.613/1998 e demais disposições normativas. A efetivação desta Política é legitimada através da aprovação da Alta Administração e do Responsável pelos Controles Internos - o Gestor de Compliance - sendo suas regras obrigatórias para todos os colaboradores.

VIGÊNCIA

Esta Política deve ser submetida à revisão e endosso da Diretoria sempre que haja modificações na legislação pertinente ou se surgirem alterações nas práticas empresariais da BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA ou eventos corporativos que, na perspectiva da Diretoria, requeiram a atualização da presente Política. Tal revisão engloba a reanálise meticulosa de todos os riscos mencionados e contemplados nesta diretriz.

ABRANGÊNCIA

Todo o quadro organizacional da BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA está submetido ao cumprimento desta diretriz. Isso inclui sócios, gestores, funcionários, associados, prestadores de serviços, parceiros estratégicos, clientes/usuários e quaisquer outras entidades físicas ou jurídicas vinculadas, assim como aquelas que contribuam diretamente para as operações cotidianas e empreendimentos da BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

A BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA se dedica, através desta Política, a instaurar e perpetuar processos, mecanismos e controles robustos com o intuito de prevenir, identificar e combater à Lavagem de Ativos e ao Financiamento do Terrorismo, refletindo, dessa forma, as práticas excelentes tanto no panorama nacional quanto internacional.

Diante da identificação de qualquer circunstância que possa ser interpretada como suspeita, é imperativo que a mesma seja imediatamente reportada ao departamento de Compliance. Esta divisão é encarregada de escrutinar as informações fornecidas e,



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com

CNPJ:47.773.302/0001-66

BalcãoBtc

quando pertinente, após metucioso processo de análise, encaminhar aos órgãos fiscalizadores, assegurando que as ações apropriadas sejam efetuadas de maneira célere.

RESPONSABILIDADE

O departamento de Compliance da BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA detém a competência para estabelecer os critérios de avaliação e vigilância contínua dos processos de controles internos. Este setor também desempenha um papel crucial na interação com entidades reguladoras e autorreguladoras. A prática Anti-Money Laundering (AML) engloba uma série de estratégias e protocolos destinados a prevenir a associação com a obtenção de rendimentos por meios ilícitos. Em território brasileiro, essa prática é comumente referida como Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD).

É imperativo salientar determinadas vertentes para que a BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA mantenha sua integridade, esquivando-se de potenciais ameaças. As diretrizes primordiais que carecem de ênfase incluem:

- **Proibição de associação:** A empresa deve exercer prudência e rechaçar qualquer aliança comercial com clientes quando identificar um risco inerentemente elevado;
- **Estratificação das ameaças:** É de suma importância que a entidade categorize metuculosamente os riscos, auxiliando no discernimento e na ponderação da gravidade da potencial ameaça;
- **Inteligência patrimonial do cliente:** A aquisição de dados que elucidem a proveniência dos ativos do cliente é uma estratégia vital para minimizar a incidência de transações fraudulentas.

ANÁLISE DO COMPLIANCE

Os dados submetidos pelo cliente, em combinação com avaliações pormenorizadas executadas pelo departamento de Compliance da BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, podem ser categorizados nos seguintes estados:

- **Aprovado:** Clientes que não evidenciaram nenhuma incompatibilidade ou que, se apresentaram, não foram de relevância associada a delitos de lavagem de capitais, práticas



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com

CNPJ:47.773.302/0001-66

corruptas, ou qualquer vinculação ao financiamento do terrorismo. Intervalo de supervisão: anualmente, iniciando-se a partir da data da primeira avaliação;

- **Aprovado com Supervisão Rigorosa:** Clientes classificados sob a designação de PEP (Pessoa Politicamente Exposta), aqueles vinculados de alguma forma a um PEP, e indivíduos que apresentem incongruências de caráter mais superficial, desvinculadas de crimes como lavagem de dinheiro ou práticas corruptas, devem ser observados com uma atenção meticulosa e frequente. Período de supervisão: semestral, a partir do momento de identificação da incongruência, assim como a devida categorização no sistema e-Guardian como cliente PEP ou de natureza delicada;
- **Em Deliberação:** Estado provisório enquanto se aguarda uma justificativa, informações adicionais, ou documentos que possam elucidar a situação;
- **Desaconselhado:** Clientes que manifestam riscos significativos atrelados a lavagem de capitais, financiamento ao terrorismo, práticas corruptas ou quaisquer condutas que contrariem a política da BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. Supervisão: O departamento de Compliance detém a prerrogativa de decidir a abordagem apropriada para cada cenário. Até que uma resolução seja alcançada, o cliente permanecerá em estado inativo no cadastro, impossibilitando qualquer início de interação ou transação.

DIRETRIZES DA POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE - KYC

- Garantir a aderência estrita à legislação e aos regulamentos que orientam a prevenção à lavagem de capitais e ao financiamento ao extremismo violento.
- Certificar-se da conformidade com as Diretrizes de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e as Políticas de Registro Cadastral de Clientes, bem como com seus códigos internos, tanto na iniciação de novas parcerias quanto na sustentação das já estabelecidas.
- Minimizar os riscos operacionais, jurídicos e de imagem aos quais a BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA possa se expor, caso seja inadvertidamente utilizada como canal para práticas de lavagem de dinheiro ou sustentação ao terrorismo.



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com

CNPJ:47.773.302/0001-66



- Salvar o prestígio e a reputação da BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.
- Delimitar com precisão as incumbências e tarefas em todos os níveis organizacionais e funcionais.
- Instituir mecanismos e diretrizes com o intuito de elaborar e perpetuar programas de capacitação e sensibilização dos Gestores e Colaboradores acerca da prevenção à lavagem de ativos e ao financiamento ao terror.
- Garantir que os padrões de ética, profissionalismo e integridade sejam imaculadamente respeitados ao abordar temas dessa magnitude.
- Certificar a implantação de procedimentos sólidos direcionados ao entendimento profundo dos clientes, englobando processos de identificação, apuração e graduação do risco associado à lavagem de dinheiro e ao apoio ao terrorismo.

KYP - CONHEÇA SEU PARCEIRO

O processo meticuloso de seleção e integração de prestadores de serviços é de crucial relevância no âmbito da BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, tanto para o cumprimento de diretrizes regulamentares quanto para a minimização de riscos jurídicos e de imagem. A diligência apropriada é o mecanismo de avaliação essencial para autenticar as informações fornecidas pelos prestadores de serviço durante etapas seletivas.

A BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA entende como primordial estabelecer parcerias com fornecedores que gozem de uma robusta saúde econômico-financeira e que honrem seus compromissos jurídicos, regulatórios, laborais, sociais e ambientais. Isso é imperativo para prevenir possíveis comprometimentos reputacionais. A BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA busca, intransigentemente, alinhar-se apenas a Terceiros de reconhecida integridade e prestígio, com a expertise técnica pertinente e que se prontifiquem, de forma expressa, a seguir os mesmos princípios estabelecidos nesta Política, enfatizando uma completa intolerância a delitos de corrupção.

Todo e qualquer novo prestador de serviços, ao ser prospectado, deve ser submetido a um escrutínio minucioso pela área proponente, sendo depois direcionado para avaliação jurídica concernente aos aspectos legais da integração. No entanto, antes do exame contratual, a equipe jurídica deve apresentar o potencial colaborador para apreciação da



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com

CNPJ:47.773.302/0001-66



divisão de Compliance. Esta, por sua vez, executará um metucioso processo de Due Diligence e decidirá sobre a viabilidade de associação com o novo prestador. Na eventualidade de não serem identificados antecedentes desfavoráveis, o setor de Compliance validará a inclusão do prestador de serviços e facultará ao setor jurídico a prerrogativa de iniciar as tratativas contratuais com a referida entidade.

KYE - CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO

Desde o momento da seleção de seus colaboradores, a BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA insiste na implementação de procedimentos metuculosos para garantir que todos os seus integrantes mantenham total alinhamento com os padrões éticos e de comportamento estabelecidos pela empresa.

A BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA mantém uma postura intransigente e cristalina no que tange ao processo seletivo de seus profissionais. Antes de formalizar qualquer vínculo com a BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, cada aspirante passa por uma entrevista criteriosa conduzida pelo departamento de Aquisição de Talentos e, conforme a necessidade, também é avaliado pela Alta Gestão pertinente. Durante esta análise, é essencial avaliar a reputação do candidato no mercado, seu perfil intrínseco e, sobretudo, seu histórico profissional.

KYT - CONHEÇA SUA TRANSAÇÃO

Incorporado na Recomendação nº 20 do GAFI, há um imperativo que estabelece que “caso uma entidade financeira identifique suspeitas ou possua fundamentos convincentes para acreditar que recursos provêm de atividades delituosas ou estão associados ao financiamento ao terrorismo, essa instituição deve ser juridicamente compelida a prontamente reportar suas inquietações à respectiva unidade de inteligência financeira, UIF.” Este foco recai sobre operações que potencialmente acarretam riscos, sob a perspectiva de envolvimento em práticas como lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e outras manobras ilícitas. Para discerni-las, é essencial examinar as características transacionais, seus códigos, países de proveniência, identidades dos clientes e instituições financeiras originárias.

A BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA implementa rigorosamente as políticas de Conheça Seu Cliente (KYC), Conheça Seu Empregado (KYE), Conheça Seu Fornecedor (KYS), Conheça Seu Parceiro de Negócios (KYP) e Conheça Sua Transação



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com

CNPJ:47.773.302/0001-66



(KYT), com o objetivo de atestar a integridade de todas as partes que mantêm relações comerciais com a empresa.

A BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA mantém procedimentos meticulosos para examinar os padrões éticos e de comportamento destas partes, visando detectar potenciais associações com práticas ilegais, como acréscimos patrimoniais inesperados. A BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA coteja dados cadastrais com operações financeiras correspondentes, além de investigar, antes da incorporação de um novo cliente, colaborador, fornecedor ou parceiro, qualquer vínculo suspeito com atividades delituosas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS

RESOLUÇÃO COAF N° 41, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 (PLD/FT)

Dispõe sobre o cumprimento dos deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP legalmente atribuídos a empresas de fomento comercial ou mercantil (factoring), na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 14. É criado, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

§ 1º As instruções referidas no art. 10 destinadas às pessoas mencionadas no art. 9º, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador, serão expedidas pelo COAF, competindo-lhe, para esses casos, a definição das pessoas abrangidas e a aplicação das sanções enumeradas no art. 12.



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com

CNPJ:47.773.302/0001-66

RESOLUÇÃO COAF N° 40, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 (PEPS)

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que se sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf na forma do § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 14. É criado, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

§ 1º As instruções referidas no art. 10 destinadas às pessoas mencionadas no art. 9º, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador, serão expedidas pelo COAF, competindo-lhe, para esses casos, a definição das pessoas abrangidas e a aplicação das sanções enumeradas no art. 12.

RESOLUÇÃO GTANR N° 1, DE 14 DE ABRIL DE 2021 (PLD/FT)

Aprova o Regimento Interno do Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), na forma do art. 2º, §§ 3º e 6º do Decreto nº 10.270, de 6 de março de 2020, torna público que o Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, em sessão realizada em 23 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Grupo de Trabalho de Avaliação Nacional de Riscos de Lavagem de



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com

CNPJ:47.773.302/0001-66

Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO COAF N° 36, DE 10 DE MARÇO DE 2021(PLD/FT)

Disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, por aqueles que se sujeitem, nos termos do seu art. 14, § 1º, à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

Art. 10. Da Lei nº 9.613/98

Art. 10. As pessoas referidas no art. 9º:

I - identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;

II - manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ativos virtuais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas; (Redação dada pela Lei nº 14.478, de 2022) Vigência

III - deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto neste artigo e no art. 11, na forma disciplinada pelos órgãos competentes; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

IV - deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no órgão regulador ou fiscalizador e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na forma e condições por eles estabelecidas; (Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012)

V - deverão atender às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas. (Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012)

§ 1º Na hipótese de o cliente constituir-se em pessoa jurídica, a identificação referida no inciso I deste artigo deverá abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com

CNPJ:47.773.302/0001-66

como seus proprietários.

§ 2º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.

§ 3º O registro referido no inciso II deste artigo será efetuado também quando a pessoa física ou jurídica, seus entes ligados, houver realizado, em um mesmo mês-calendário, operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo que, em seu conjunto, ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.

Art. 10A. O Banco Central manterá registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores. (Incluído pela Lei nº 10.701, de 2003)

Art. 11º da Lei nº 9.613/98

Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º:

I - dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se;

II - deverão comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

a) de todas as transações referidas no inciso II do art. 10, acompanhadas da identificação de que trata o inciso I do mencionado artigo; e (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

b) das operações referidas no inciso I; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

III - deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II. (Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012)

§ 1º As autoridades competentes, nas instruções referidas no inciso I deste artigo, elaborarão relação de operações que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a hipótese nele prevista.

§ 2º As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

§ 3º O Coaf disponibilizará as comunicações recebidas com base no inciso II do caput aos respectivos órgãos responsáveis pela regulação ou fiscalização das pessoas a que se



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com

CNPJ:47.773.302/0001-66

refere o art. 9o. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)

Art. 11-A. As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei nº 12.683, de 2012)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 (KYC)

Divulga os procedimentos a serem observados para o cadastramento e a atualização do cadastro, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, daqueles que se sujeitam à sua supervisão, na forma dos arts. 10, IV, e 14, § 1º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 7 DE JUNHO DE 2019 (FT)

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo Coaf, na forma do §1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para cumprimento de sanções impostas nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019; e para as comunicações de que trata o art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relacionadas a terrorismo e seu financiamento.

RESOLUÇÃO 3.876: (KYC)

São as regras da 3.876 que proíbem a concessão de crédito a pessoas físicas ou jurídicas que estejam inscritas no cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à escravidão, mantida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CIRCULAR 3.680: (KYC)

Dispõe sobre a conta de pagamento utilizada pelas instituições de pagamento para registros de transações de pagamento de usuários finais.

CIRCULAR Nº 3.978 DE 23 DE JANEIRO DE 2020 (KYC)



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com

CNPJ:47.773.302/0001-66



Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

CIRCULAR Nº 3.461 DO BANCO CENTRAL. (KYC)

Consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

MONITORAMENTO E CONTROLE INTERNO

A BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA se dedica veementemente a realizar o devido processo em relação ao Processo de KYC, possuindo, para isso, uma metodologia distinta destinada a realizar a pesquisa meticulosa e compreender profundamente seus clientes. A revisão deste procedimento, no âmbito do KYC, ocorrerá bi-anualmente ou a cada nova inscrição de cliente.

A BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA mantém uma infraestrutura robusta e controles internos precisos, voltados especificamente para o monitoramento diligente do Processo de KYC. Nessa perspectiva, a BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, ao desenvolver as atividades sob sua supervisão, implementa práticas regulamentadas, pautadas em critérios singulares, que lhe permitem avaliar a congruência das operações com o perfil do cliente, alinhando-se rigorosamente à legislação vigente. Por meio da coleta detalhada de informações dos clientes, visa determinar seu propósito de intermediação, sua situação econômica e sua erudição, visando a classificação criteriosa do perfil destes. Portanto, aqueles que não tiverem seu perfil claramente delineado ou que forem julgados incompatíveis, não estabelecerão operações com a empresa.

O princípio do "Conheça Seu Cliente" ou KYC é rigorosamente seguido pela BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA e refere-se à identificação criteriosa do cliente, a ser solidificada antes do registro efetivo, respaldado por normativas nacionais, enfatizando a



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com

CNPJ:47.773.302/0001-66



Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil - BACEN e Receita Federal do Brasil - RFB, bem como diretrizes de entidades e associações internacionais.

A BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA emprega seus mais sofisticados esforços no escrutínio das transações, possuindo para tal uma técnica distintiva para confrontar tais dados. Abaixo, alguns critérios meticulosamente monitorados nos controles internos da entidade:

- Conformidade das operações com a situação patrimonial;
- Profissão exercida;
- Variações comportamentais quanto a volume, regularidade e modalidade;
- Identificação acurada dos beneficiários finais das transações;
- Clientes catalogados como de alta vulnerabilidade;
- Indivíduos com exposição política em sua total amplitude.

COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

As notificações realizadas dentro da jurisdição brasileira aos entes pertinentes são reconhecidas, conforme estipulado por Lei, como sendo de "boa-fé" e unicamente refletem "indícios" de delitos, sem qualquer veredito ou caracterização do incidente. A BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA se empenha constantemente em atender aos requisitos ao fornecer obrigações e dados legais aos entes reguladores e autorreguladores, com destaque para:

COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras:

Os gestores e Compliance têm o dever de estabelecer controles e protocolos que permitam identificar operações questionáveis com base nos recursos e informações que possuem. Portanto, estes devem, dentro das suas capacidades e esfera de atuação, supervisionar as informações disponíveis e reportá-las ao COAF em caso de qualquer circunstância atípica ou duvidosa.

Operações cujas somas se mostrem objetivamente desalinhadas com a profissão, os ganhos e/ou a situação patrimonial ou financeira dos intervenientes, considerando-se as respectivas informações cadastrais; operações cujas peculiaridades e/ou consequências revelem práticas ilícitas, fundamentação econômica; indivíduos com exposição política.

Não é um requisito para a notificação de uma operação suspeita que a entidade comunicante esteja certa de sua ilegalidade. É suficiente que possa estabelecer uma convicção coesa e embasada de sua atipicidade.



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com

CNPJ:47.773.302/0001-66



A BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA deve informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência que objetivamente o permita, todas as transações ou propostas que possam ser consideradas fortes indícios de crimes de "lavagem" ou dissimulação de bens, direitos e valores oriundos de infrações penais.

Antes de reportar ao COAF qualquer circunstância irregular ou suspeita, a Alta Administração e Compliance devem discutir a viabilidade da comunicação ou confirmar a decisão de envio pelo Diretor incumbido. As conclusões das análises sobre operações ou propostas que fundamentaram a decisão de notificar o COAF devem ser documentadas em ata de Compliance e Alta Administração.

OPERAÇÕES

A BALCÃO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA preserva meticulosamente para os órgãos reguladores os registros das transações efetuadas por seus Clientes. Além disso, salvaguarda a documentação evidenciando a aplicação dos protocolos de supervisão das transações, a avaliação de congruência entre a capacidade econômico-financeira do Cliente e as atividades por ele executadas, bem como dos registros das deduções analíticas referentes às operações ou propostas. Tais registros são mantidos pelo interstício mínimo de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da data de conclusão das atividades do Cliente junto à empresa ou da finalização da mais recente transação efetuada.

RECOMENDAÇÕES GAFI

- Avaliação de riscos e aplicação de uma abordagem baseada no risco (PLD/FT)
- Cooperação e coordenação nacional (PLD/FT)
- Crime de lavagem de dinheiro (PLD/FT)
- Crime de financiamento do terrorismo (PLD/FT)
- Sanções financeiras específicas relacionadas ao terrorismo e seu financiamento (PLD/FT)
- Devida diligência acerca do cliente (KYC)
- Manutenção de registros (KYE)
- Correspondência bancária (KYC)



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com

CNPJ:47.773.302/0001-66

BalcãoBtc

- Serviços de transferência de dinheiro / valores (KYP)
- Novas tecnologias (PLD/FT)
- Transferências eletrônicas (PLD/FT)
- Controles internos, filiais e subsidiárias estrangeiras (KYE)
- Comunicação de operações suspeitas (PLD/FT)
- Transparência e propriedade de pessoas jurídicas (PLD/FT)
- Transparência e propriedade de outras estruturas jurídicas (PLD/FT)
- Regulação e supervisão de instituições financeiras (PLD/FT)
- Poderes dos supervisores (PLD/FT)
- Responsabilidades das autoridades de investigação e de aplicação da lei (PLD/FT)
- Poderes das autoridades de investigação e de aplicação da lei (PLD/FT)
- Transportadores de valores (PLD/FT)
- Orientações e feedback (PLD/FT)
- Assistência jurídica mútua (PLD/FT)

RECLAMAÇÕES

Para questionamentos, reclamações, processamento, transferência de dados/informações pessoais ou esclarecimentos sobre esta Política, pedimos que entre em contato com nosso Responsável pela Proteção de Dados.

E-mail: compliance@balcaobtc.com



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com

CNPJ:47.773.302/0001-66



DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS CORPORATIVAS

Versão:

2.0

Data de Validação: 25 de abril de 2025

Na condição de Sócio Diretor da **BALCAO BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, eu, **Raniere Fernandes Leite**, inscrito no CPF sob o nº **538.325.234-72**, atesto, por meio deste documento, a validação e entrada em vigor das políticas internas e diretrizes institucionais desta empresa.

Este conjunto normativo abrange, entre outros, temas relativos à governança corporativa, integridade, prevenção a atividades ilícitas, conformidade regulatória, gestão de riscos e mecanismos de controle interno.

Declaro ainda que tais documentos passam a ser obrigatoriamente observados por todos os departamentos e colaboradores da organização, dentro dos limites de suas competências, a partir da presente data.

RANIERE FERNANDES LEITE - CPF: 538.325.234-72



+55 (83) 9.9395-1984



@balcao_btc



compliance@balcaobtc.com



www.balcaobtc.com




CNPJ:47.773.302/0001-66

Página de assinaturas



Raniere Leite
538.325.234-72
Signatário

HISTÓRICO

- 08 mai 2025**
15:05:33  **Raniere Fernandes Leite** criou este documento. (Email: rh@balcaobtc.com, CPF: 538.325.234-72)
- 13 mai 2025**
09:48:31  **Raniere Fernandes Leite** (Email: raniere.fernandes@balcaobtc.com, CPF: 538.325.234-72) visualizou este documento por meio do IP 45.175.218.134 localizado em Campina Grande - Paraíba - Brazil
- 13 mai 2025**
09:48:36  **Raniere Fernandes Leite** (Email: raniere.fernandes@balcaobtc.com, CPF: 538.325.234-72) assinou este documento por meio do IP 45.175.218.134 localizado em Campina Grande - Paraíba - Brazil

